

São Benedito / Vara Única da Comarca de São Benedito



0000438-53.2018.8.06.0163

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 9.450,00  
Volume : 1  
Requerente : **FRANCISCO FABIO VIANA ABREU**  
Advogada : Fabiana Negreiros de Azevedo (OAB:  
35010/CE)  
Requerido : **Seguradora Lider do Consórcio do Seguro  
DPVAT**  
Distribuição : Sorteio - 05/10/2018 11:20:10

Va  
Vara Única



**NEGREIROS**  
advocacia



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENEDITO  
ESTADO DO CEARÁ.

438 53 2018

FRANCISCO FABIO VIANA ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 2004028126452 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 023.758.533-26, residente e domiciliado no Sítio Jacarandá s/n, Zona Rural, em São Benedito/CE, CEP 62.370-000, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei nº 6.194/74 c/c art. 100, I da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor) propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida à RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 26º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20.011-904, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



(85) 9.9666 6848



[fabiana@negreirosadvogados.com.br](mailto:fabiana@negreirosadvogados.com.br)



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Quelroz | Cep: 60.811-650



NEGREIROS  
advocacia

PRATICAMENTE



• Dos benefícios da Justiça Gratuita

A requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

1 - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 19/08/2013, por volta das 11h00, enquanto trafegava na motocicleta de placa OCM-7601, ocasião em que perdeu o controle do veículo ao tentar desviar de um cachorro que atravessava a via e veio a cair; conforme prova Boletim de Ocorrência nº 1835/2013, registrado na Delegacia de Polícia Civil de São Benedito/CE, cuja cópia segue em anexo.

Após o fato, foi socorrido para o hospital Municipal de local, tendo em vista que em consequência do acidente sofreu **TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO**. Lesão que lhe gerou graves sequelas e invalidez permanente no membro superior esquerdo.

Diante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e ingressou junto à Seguradora requerida com pedido administrativo.

O requerente, de forma tempestiva, açãoou administrativamente a Seguradora/Requerida a fim de receber o benefício do Seguro Obrigatório – DPVAT em virtude das sequelas deixadas pelo acidente que sofreu.

Ocorre, que até a presente data não teve seu direito satisfeito, visto que a EM 06/06/2016 Seguradora negou o pedido no processo administrativo Nº 2014009119 alegando o seguinte "NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR", documentação esta além das exigidas por Lei. Visto que foi entregue, por parte do requerente, documentação médico-hospitalar, relatório médico informando o grau da invalidez permanente ocasionado pela lesão sofrida, comprovando ainda ser lesão decorrente do acidente automobilístico, Boletim de Ocorrência, dessa forma, encontra-se descabida a negativa do pedido no processo administrativo.

Respeitamos o zelo com o qual a Requerida trata seus processos administrativos, primando pela excelência e extirpando o mau uso do instituto do DPVAT. Entretanto, pedimos vênia para, de forma contundente, discordar das exigências feitas no caso em tela, posto que são completamente absurdas, descabidas e não merecem prosperar.

O Requerente suplica ao Judiciário a Tutela Jurisdicional que faça a requerida cumprir com sua obrigação, qual seja, pagar a requerente, com base na tabela de indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo autora se enquadra, a



(85) 9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



**NEGREIROS**  
advocacia

**importância equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme determina o Art. 3º, II da Lei 6.194/74 incluído pela Lei 11.482 de 2007, ACRESCIDOS DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA COM BASE NA SUMULA 580 DO STJ.**

A circular stamp with the text "SECRETARIA DE VIRAÇÃO" around the top edge and "Fis. 24" in the center. The date "1911" is stamped at the bottom.

2- DO DIREITO

#### **2.1 - DA PRESCRIÇÃO: DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL**

A indenização por invalidez permanente estabelecida pelo Seguro Obrigatório DPVAT a título de prazo prescricional equivale a três anos, de acordo com a súmula do STJ nº 405. E, esta começa a contar da data em que o segurado obtém ciência inequívoca sobre o seu estado de incapacidade, ou da data em que este tomou ciência da negativa da Seguradora de acordo com as súmulas do STJ nº 229.

Temos ainda o seguinte entendimento:

TJ-SC - Apelação Civil AC 259460 SC 2010-025946-0 (TJ-SC)

Data de publicação: 20/07/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT . JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. PRESCRIÇÃO. INSUBSTÂNCIA. TERMO A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. A prescrição é a extinção de uma pretensão pela fluência do tempo. A pretensão, segundo o artigo 189 do Código Civil vigente, nasce da violação de um direito, ou seja, direito e pretensão não nascem concomitantemente: esta é posterior, pois surge apenas quando o direito é violado. Com a ocorrência do sinistro, nasce o direito do sinistrado à percepção do seguro obrigatório. O direito à percepção do seguro, então, passa a existir e pode ser exercido pelo sinistrado. A partir do instante em que a seguradora viola esse direito (seja pela recusa de pagamento ao segurado, ou pelo pagamento parcial da indenização devida), é que nasce a pretensão do sinistrado perante a seguradora, e, junto com ela, inicia-se a contagem do prazo prescricional. PROCESSO CÍVEL. EXAME DO MERITUM CAUSAЕ PELO TRIBUNAL POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 515, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . SEGURO OBRIGATÓRIO ( DPVAT ). PEDIDO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONSÓRCIO CONSTITUÍDO POR SOCIEDADES SEGURADORAS. VEÍCULOS NÃO-SEGURADOS ENVOLVIDOS NO SINISTRO. ARTIGO 7º, CAPUT, DA LEI N. 6.194/1974. QUITAÇÃO. INEFICÁCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. Por expressa previsão da Lei n. 6.194/1974, a indenização para pessoa vitimada por veículo não-segurado é paga por consórcio constituído por todas as sociedades seguradoras que operem neste ramo de seguro (artigo 7º, caput, com a redação dada pela Lei n. 8.441/1992), de maneira que qualquer delas pode figurar no polo passivo da demanda que visa à comprovação securitária. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL SUBSCRITO POR DOIS PERITOS OFICIAIS. PROVA SUFICIENTE. "Tendo a seguradora reconhecido a invalidez permanente do segurado mediante pagamento

Encontrado em: . Apelado: Liberty Paulista Seguros S/A Apelação Civil AC 259460  
SC 2010 025946-0 (TJ-SC) Jaime Luiz

(85)9.9666 6848

 fabiana@negreirosadvogados.com.br

Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650

Temos ainda;



TJ-SC - Apelação Cível AC 419110 SC 2009.041911-0 (TJ-SC)  
Data de publicação: 26/01/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA N. 405 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA OU DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO TERMO A QUO. DATA DO EVENTO DANOSO. DIREITO AUTORAL PRESCRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O prazo prescricional nas ações movidas pelo segurado contra a seguradora é de três anos, por força do estatuído no artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil, e tem seu início a contar do pagamento administrativo realizado a menos ou da negativa de adimplemento da indenização securitária. Na ausência desses balizadores, a ilusão da prescrição inicia a partir da data do acidente.

Encontrado em: Mês. Apelado: Nobre Seguradora do Brasil S/A Apelação Cível AC 419110 SC 2009.041911-0 (TJ)

Como pode ser observado, o prazo prescricional inicia-se apenas em 06/06/2016, data esta em que a requerente tomou ciência da negativa da Seguradora, conforme doc anexo, logo, cairá por terra qualquer tese da requerida na tentativa de alegar que pretensão no caso em epígrafe.

#### 2.2 - A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pedido foi negado.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da quantia legalmente estabelecida - R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram **LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**.

Desta feita, a requerente vem a juízo litigar pelo pagamento de sua indenização **ACRESCIDA DE CORRECÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE A NEGATIVA DO PAGAMENTO**.

#### 2.3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT

A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 5º, § 1º, alínea "a" com redação determinada pela Lei 8.441 de 13 de julho de 1992, estabelece a relação de documentos necessários para o recebimento do seguro obrigatório:

(85) 9.9666 6848

 fabiana@negreirosadvogados.com.br

 Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992) (grifo nosso)

No caso em tela, é necessário apenas apresentação do registro da ocorrência no órgão policial e laudo médico competente, o que foi devidamente apresentado à requerida no processo administrativo. (docs. anexos)

SENDO ASSIM, NÃO HÁ NECESSIDADE ALGUMA DA REQUERIDA SOLICITAR QUAISQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO EM LEI, POIS COM A VASTA DOCUMENTAÇÃO PROVANDO A INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO HÁ MOTIVO PLAUSÍVEL PARA A NEGATIVA DA REQUERIDA OU PARA SOLICITAR QUALQUER OUTRO TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, APENAS HOUVE MÁ VONTADE E EXCESSO DE ZELO PARA COM O PROCEDIMENTO, O QUE NA REALIDADE VEM A RETARDAR O PAGAMENTO JUNTO E DEVIDO, TORNANDO-SE UM FLAGRANTE DESRESPEITO AO DIREITO DA REQUERENTE, ALÉM DA ILEGALIDADE QUE DEVE SER COIBIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.



(85) 9.9666 6848



fabiana@negrelrosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Quelroz | Cep: 60.811-650



NEGREIROS  
advocacia

### 3 - DA CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1% a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **19/08/2013**, conforme jurisprudência transcrita abaixo:

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL, RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...)" (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

E ainda, no mesmo entendimento temos a SUMULA 580 do STJ:

**SUMULA 580-STJ: A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTA NO § 7º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/1974, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/2007, INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590). (grifos nossos)**

### 4 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) A concessão da Justiça Gratuita ao requerente, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- b) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- c) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal



(85) 9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Quelroz | Cep: 60.811-650



**NEGREIROS**  
advocacia

sob penas de confesso e revelia;



d) Requer-se a condenação da requerida no montante de corresponde à R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), visto que a própria tabela indica que o valor real a ser pago em caso de lesão em um dos membros superiores correspondente a 70% do valor do seguro. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM, incidindo desde o pagamento parcial, além das custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85 do CPC.

e) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, presentes as características de verossimilhança e hipossuficiência do consumidos (Lei 8.078/90, Art. 6º, VIII).

f) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida à súplica de julgamento antecipado da lide.

h) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do Requerido, sejam realizadas em nome de sua advogada **FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO OAB/CE 35.010**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2018.

*FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO*

*ADVOGADA*

*OAB/CE 35.010*



(85) 9.9666 6848



[fabiana@negreirosadvogados.com.br](mailto:fabiana@negreirosadvogados.com.br)

Rua da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Quelroz | Cep: 60.811-650